

-n. 058.614-9, 3º Sargento PM QPR Antonio Libério Gondim CPF: 203.905.646-72, a partir de 28/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 070.170-6, 3º Sargento PM QPR Antonio Anastácio Elias, CPF: 344.637.986-04, a partir de 13/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 050.011-6, 3º Sargento PM QPR Adauto Santos de Castro, CPF: 281.999.876-34, a partir de 26/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 057.743-7, Cabo PM QPR Severino Antonio da Silva, CPF: 919.283.118-49, a partir de 23/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 059.876-3, Cabo PM QPR Jurandir Raimundo da Silva, CPF: 376.153.516-34, a partir de 11/08/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 053.123-6, Cabo PM QPR José João de Souza, CPF: 278.882.666-49, a partir de 14/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 056.632-3, Cabo PM QPR João Batista Alves, CPF: 160.726.266-53, a partir de 18/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 062.908-9, Cabo PM QPR Francisco de Assis Oliveira, CPF: 312.812.656-91, a partir de 04/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 069.213-7, Cabo PM QPR César Borges, CPF: 237.918.456-91, a partir de 16/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 058.286-6, Cabo PM QPR Antonio Raimundo da Silva, CPF: 293.005.256-20, a partir de 13/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 064.306-4, Cabo PM QPR Altairdes Raimundo Crispim, CPF: 267.455.266-20, a partir de 21/10/2019, com os proventos proporcionais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 054.155-7, Cabo PM QPR Albertino Ribeiro de Moraes, CPF: 183.100.286-87, a partir de 28/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 063.718-1, Cabo PM QPR Ailton Roberto da Silva, CPF: 976.112.128-34, a partir de 16/08/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 054.004-7, Soldado PM QPR Milton Batista Curcino, CPF: 350.455.406-10, a partir de 28/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 056.059-9, Soldado PM QPR Mauro Rodrigues Dias, CPF: 315.555.006-68, a partir de 21/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 055.885-8, Soldado PM QPR João Manso da Silva, CPF: 182.035.826-72, a partir de 21/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 055.316-4, Soldado PM QPR Alvaír Rodrigues, CPF: 195.545.596-15, a partir de 02/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:
(Retificação de Ato)

1 - de conformidade com a alínea "b", do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:

-n. 044.487-7, Major PM QOR José Aristides, CPF: 082.690.256-15, a partir de 08/08/2011, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva. Obs.: fica retificado o Ato publicado em "Diário Oficial" n. 57 de 24/03/2017 e transcrito em BGPM n. 24 de 28/03/2017, por conter erro de escrita no quadro / categoria do militar.

-n. 037.679-8, 2º Tenente PM QOR Antonio Carvalho de Almeida, CPF: 269.729.216-00, a partir de 03/09/2011, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva. Obs.: fica retificado o Ato publicado em "Diário Oficial" n. 119 de 11/10/2011 e transcrito em BGPM n. 80 de 20/10/2011, por conter erro de escrita no número de CPF do militar.

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA

1 - de conformidade com a alínea "c", do inciso II, do art. 139, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente o seguinte oficial:

-n. 087.021-2, 2º Tenente PM QOR Walter Francisco Seiberlick, CPF n. 890.341.557-49, a partir de 11/06/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 086, de 11/06/2019;

-n. 090.320-3, 2º Tenente PM QOR Renato Aparecido de Almeida, CPF n. 692.808-516-91, a partir de 01/11/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 141, de 25/10/2019;

-n. 104.710-9, 2º Tenente PM QOR Jefferson José da Silva, CPF n. 611.060.466-68, a partir de 25/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 144, de 01/11/2019;

-n. 104.710-9, 2º Tenente PM QOR Jefferson José da Silva, CPF n. 611.060.466-68, a partir de 25/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 141, de 25/10/2019;

2 - de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente os seguintes praças:

-n. 069.921-5, 1º Sargento PM QPR Afonso Valentino Mendes, CPF n. 526.966.266-34, a partir de 02/09/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 126, de 02/09/2019;

-n. 096.322-3, 2º Sargento PM QPR Admilson Machado, CPF n. 689.427.536-04, a partir de 26/08/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 125, de 26/08/2019;

-n. 097.113-5, 2º Sargento PM QPR Alexandre Maximo Rodrigues, CPF n. 752.955.206-68, a partir de 17/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de

moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 135, de 17/10/2019;

-n. 094.349-8, 2º Sargento PM QPR Samuel Martins Dias, CPF n. 596.735.326-72, a partir de 14/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 132, de 14/10/2019;

-n. 116.511-7, 3º Sargento PM QPR Rogelio Amorim dos Santos, CPF n. 716.073.906-04, a partir de 07/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 128, de 07/10/2019;

REFORMANDO POR INVALIDEZ:

1 - de conformidade com o inciso II, alínea "c", do artigo 139, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez os seguintes oficiais:

-n. 080.448-4, 2º Tenente PM QPR Donizete de Fátima Brito, CPF n. 239.206.371-00, a partir 08/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstia invalidante no estágio em que se encontra, no sendo moléstia profissional nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 139 de 08/10/2019;

-n. 102.408-2, 2º Tenente PM QPR Alexandre Clementino do Nascimento, CPF n. 892.583.556-87, a partir 09/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstia invalidante no estágio em que se encontra, no sendo moléstia profissional nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 129 de 09/10/2019;

-n. 082.029-0, 2º Tenente PM QPR Sebastião Pacheco Junior, CPF n. 544.844.486-53, a partir 21/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstia invalidante no estágio em que se encontra, no sendo moléstia profissional nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 140 de 21/10/2019;

-n. 082.816-0, 2º Tenente PM QPR Robson Geraldo de Oliveira, CPF n. 604.557.726-49, a partir 20/11/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstia invalidante no estágio em que se encontra, no sendo moléstia profissional nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 145 de 20/11/2019;

2 - de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez os seguintes praças:

-n. 121.308-1, 2º Sargento PM QPR Estanislau Vital, CPF n. 398.757.841-68, a partir 24/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 138 de 24/10/2019;

-n. 064.799-0, 3º Sargento PM QPR Nilton Roberto de Paula Souza, CPF n. 336.226.716-53, a partir 16/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 137 de 16/10/2019;

-n. 056.944-2, 3º Sargento PM QPR Almerindo Teixeira Santos, CPF n. 336.031.546-49, a partir 03/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 143, de 06/11/2019.

16 1304808 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

72.598 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Cristiane Sales Barbosa, Perito Criminal, nível III, MASP 1.019.458-7, lotada no Instituto de Criminalística/ SPTC, pelo período de 31 (trinta e um) dias, a partir de 14/10/2019.

72.599 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, remove Lucia Andrea Gomes Adorno, Escrivã de Polícia, nível I, MASP 457.915-7, para prestar serviços no Gabinete da Chefia da Polícia Civil com atuação no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília/DF, procedente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São João del-Rei/13º Depto Barbacena.

72.600 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Fábria Moura Aguiar, Investigadora de Polícia, nível III, MASP 1.061.092-1, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional

de Polícia Civil de Patos de Minas/ 10º Depto Patos de Minas, procedente da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia/ 9º Depto Uberlândia.

72.601 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Janaina Lopes da Silva, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.479.982-9, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Piranga/ 2º DRPC Conselheiro Lafaiete/ 13º Depto Barbacena, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Turmalina/ 2º DRPC Capelinha/ 14º Depto Curvelo.

72.602 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Franciane Mara de Souza, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.480.605-3, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Turmalina/ 2º DRPC Capelinha/ 14º Depto Curvelo, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Piranga/ 2º DRPC Conselheiro Lafaiete/ 13º Depto Barbacena.

72.603 - no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.469.793-2	Ana Carolina Azevedo Cancado Lopes	Investigadora de Polícia	1510112

Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.100.900-8	Silvia Pereira Souto	Investigadora de Polícia	1510112

72.604 - no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.375.713-3	Carla Fontoura Osawa Carvalho	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510022

16 1304991 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do §24º do art.36 da CE/1989, aos servidores:
MASP.294.046-8, Maria Darc de Araújo Rosa, a partir de 05/12/2019, aposentadoria integral.
MASP.341.290-5, Wagner Gonçalves Tenorio, a partir de 10/12/2019, aposentadoria integral.
MASP.341.576-7, Adelson Mauro Vieira, a partir de 06/12/2019, aposentadoria integral.
MASP.341.693-0, Marcelo Nonato Magalhães, a partir de 09/12/2019, aposentadoria integral.
MASP.342.358-9, Márcio Oliveira Castro, a partir de 10/12/2019, aposentadoria integral.

Férias Prêmio – Conversão em Espécie
Converte férias prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria aos servidores:
MASP.220.393-3, José Geraldo Pimenta, 15 meses sendo: 06 meses do 01º decênio, 03 meses do 03ºqq, 03 meses do 04ºqq e 03 meses do 05ºqq.
MASP.341.922-3, Jacqueline Silva de Oliveira, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.
MASP.348.553-9, Fernando Nassar Rocha, 03 meses do 02ºqq.
MASP.391.275-5, Roberto Camilo Barros, 03 meses do 01ºqq.
MASP.906.618-4, Geny Caetano dos Santos, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado - Concessão
Concede o benefício da gratificação de incentivo ao exercício continuado com base no art.118 da Lei Complementar nº129/13, aos servidores:
MASP.340.535-4, Nelson Pinto Júnior, a partir de 05/12/2019.
MASP.341.040-4, Dorival Martins de Oliveira Júnior, a partir de 05/12/2019.
MASP.341.334-1, Aguiinaldo José de Sá Neto, a partir de 04/12/2019.
MASP.342.060-1, Célio Maciel Soares, a partir de 09/12/2019.
MASP.342.369-6, Marcos de Jesus Messias, a partir de 05/12/2019.
MASP.342.439-7, Fernando Francisco de Araújo, a partir de 11/12/2019.
MASP.344.141-7, Wagner Fernandes Teófilo de Oliveira, a partir de 05/12/2019.
MASP.374.888-6, Thessa Bertoldi Souza Silva, a partir de 10/12/2019.

Abono de Permanência - Concessão
Concede abono de permanência com base no §19 do art.40 da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº41/2003, ao servidor:
MASP.296.682-8, Cláudio Freitas Utsch Moreira, a partir de 02/12/2019.

Abono de Permanência – Indeferimento
MASP.347.878-1, Elaine Campos Ramos.
Motivo: por não ter cumprido os requisitos para a concessão do benefício, fica indeferido o requerimento protocolado pela servidora em 28/11/2019.

Quinquênio Administrativo - Concessão
Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
MASP.293.869-4, Juares Ferreira da Luz, 07ºqq a partir de 27/11/2019.
MASP.294.046-8, Maria Darc de Araújo Rosa, 07ºqq a partir de 04/12/2019.
MASP.341.264-0, Ivan Ribeiro de Mello, 07ºqq a partir de 12/11/2019.
MASP.349.985-2, Randolpho Diniz Rabelo, 06ºqq a partir de 19/11/2019.

Quinquênio Administrativo – Retificação
Retifica o ato publicado em 06/05/1995;
MASP.626.612-6, Mirene Maia Ferreira.
Onde se lê: 01ºqq a partir de 05/05/1994;
Leia –se: 01ºqq a partir de 29/06/1993.
Retifica o ato publicado em 23/06/2005;
MASP.626.612-6, Mirene Maia Ferreira.
Onde se lê: 02ºqq a partir de 04/04/2005;
Leia –se: 02ºqq a partir de 13/07/2004.
Retifica o ato publicado em 29/06/2010;
MASP.626.612-6, Mirene Maia Ferreira.
Onde se lê: 03ºqq a partir de 04/04/2010;
Leia –se: 03ºqq a partir de 13/07/2009.
Retifica o ato publicado em 07/10/2016;
MASP.626.612-6, Mirene Maia Ferreira.
Onde se lê: 04ºqq a partir de 03/04/2015;
Leia –se: 04ºqq a partir de 12/07/2014.

Adicional por Tempo de Serviço - Concessão
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art.37 da CR/1988, ao servidor:
MASP.349.985-2, Randolpho Diniz Rabelo, a partir de 19/11/2019.

Belo Horizonte, Seção de Aposentadoria, da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, aos 13 de dezembro de 2019.

Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1304993 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPIJ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE - DEMA

PORTARIA N.º 05/2019

Regulamenta o registro, transferência de propriedade e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.

Considerando que compete ao Chefe de Departamento orientar, coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas unidades policiais civis em sua área de atuação, nos termos do inciso II, do art. 6º, da Resolução n.º 8.004/18;
Considerando que compete ao Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente – DEMA, por meio da Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos – DEAME, autorizar a aquisição de colete balístico de uso permitido, pelo público em geral, com observância aos requisitos contidos na Portaria n.º 18 – D LOG, de 19 de dezembro de 2006.

Resolve:
Art. 1º Compete à Delegacia Especializada, em Armas, Munições e Explosivos – DEAME promover o registro, transferência de propriedade e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.
§ 1º Para registro dos coletes à prova de balas de uso permitido é necessário que:

- I - A revendedora requiera à DEAME a autorização para poder comercializar o colete para o adquirente. Para isso, deverá constar no requerimento os dados da empresa revendedora (razão social, telefone, endereço, município, CNPJ, Inscrição Estadual) e do adquirente (nome completo, RG, CPF);
- II - O fabricante ou revendedor, encaminhe à DEAME a relação dos coletes vendidos com a identificação dos adquirentes, até o décimo dia do mês subsequente;
- III - O adquirente apresente cópia dos seguintes documentos na DEAME:
 - a) RG, CPF e comprovante de endereço atualizado - últimos 3 (três) meses;
 - b) Certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal;
 - c) Demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;
 - d) declaração de responsabilidade preenchida e assinada explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete.
- IV- Caso o adquirente seja funcionário público, apresente cópia da funcional e do último holerite;
- V - Caso o adquirente seja pessoa jurídica, faz-se necessário também cópia da certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
- VI- A DEAME emitirá uma autorização de comercialização à empresa revendedora e essa enviará cópia da nota fiscal à DEAME que deverá constar os seguintes dados do colete: marca, n.º de série, lote, nível balístico, tamanho, data de fabricação, data de vencimento e país de fabricação;
- VII - A DEAME fornecerá um Registro de Colete Balístico ao adquirente para que o mesmo possa retirar o colete na empresa revendedora. § 2º. Para as transferências de propriedade dos coletes à prova de balas de uso permitido é necessário que:
 - I - O adquirente apresente cópia dos seguintes documentos na DEAME:
 - a) RG, CPF e comprovante de endereço atualizado - últimos 3 (três) meses;
 - b) certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal;
 - c) demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;
 - d) declaração de responsabilidade preenchida e assinada explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete.
 - II- Caso o adquirente seja funcionário público apresente cópia da funcional e do último holerite.

Art. 2º No caso de roubo ou furto do colete à prova de balas, o proprietário deverá encaminhar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio da DEAME, o respectivo Registro de Evento de Defesa Social (REDS).

Art. 3º As empresas especializadas em armas e munições interessadas em comercializar coletes à prova de balas de uso permitido deverão solicitar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio da DEAME, a autorização para a devida comercialização (Licença de Atividade).
Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deste artigo terá validade não superior a um ano e será concedida mediante requerimento instruído com as cópias dos seguintes documentos:
I- Certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
II- Certificado de Registro expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;
III- Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) e antecedentes criminais dos sócios no âmbito Estadual e Federal;
IV- Termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais.

Art.4º. Fica aprovado o modelo de Registro de Colete Balístico emitido pela DEAME que autoriza o adquirente a retirar o colete da empresa revendedora constante do Anexo X desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Bruno Tasca Cabral
Delegado-Geral de Polícia
Chefe do DEMA

16 1304992 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPANº 036, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
Altera a Resolução SEAPA nº 18, de 01 de agosto de 2019, que designou membros do Grupo Executivo Permanente para implementação de estratégias de apoio ao sistema agrícola dos apañadores (as) de flores sempre-vivas – GEP Sempre Vivas.
ASecretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de atribuição que lhes conferem o inciso III do § 1, do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019